PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2020
Processo PAD TRE/CE n.º 16524/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021-03

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, em exercício, Jarbas Marinho Lopes, no uso da competência atribuída pelas Portarias n.º 756/2015 e n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 88/2020, publicado no DOU do dia 22/10/2020 bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 20/01/2021 e a respectiva classificação das propostas, conform9e Documentos nº 207024/2020, 207029/2020, 207042/2020, 207067/2020, 211235/2020 e 212462/2020, do Processo n.º 16.524/2020, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, conforme especificações do item 4 do ANEXO II desta ARP, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa:

03 - INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.189.662/0001-08, com sede na Rua D, Lote Centro Sul, nº 81, Sala 1, Parangaba, CEP: 60710-410, em Fortaleza/CE, Telefone (85) 3051-3107, E-mail: contato@inovarservicos.com.br, neste ato representada por Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira, portadora do RG n.º 96013027977 SSP/CE, e do CPF n.º 360.636.813-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, junto com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
b) acompanhar a entrega e verificar as condições do serviço recebido e certificar a nota fiscal;
c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança;
d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

g) solicitar os serviços necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

k) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

l) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os locais de execução dos serviços são os listados no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar junto com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas no Termo de Referência;
d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor junto com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação da penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à servidora **Luara Nobre Aragão,** sendo **Kátia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhães** sua suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos serviços que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;

g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2021.

LINDINALVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA:36063681353

Assinado de forma digital por LINDINALVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA:36063681353
Dados: 2021.02.08 15:00:10 -03'00'

Jarbas Marinho Lopes **Diretor-Geral do TRE-CE, em exercício** CONTRATANTE	**Lindinalva Maria Rodrigues de Oliveira** **INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA** CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

ANEXO I DA ARP Nº 001/2021-03 - TRE-CE

MINUTA DO CONTRATO
(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 88/2020 - TRE/CE)

CONTRATO N.º /2021

Contrato de prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa .....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, no uso da competência atribuída pela Portaria nº e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:
a) No Pregão Eletrônico nº 88/2020, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º _____;
- não contrariem o interesse público;

c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para os serviços referidos, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências dos prédios do TRE/CE na região metropolitana e interior do Estado do Ceará, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela contratação dos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$..... (.....), conforme discriminado na proposta de preços.
3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
3.3. O valor estipulado no item 3.1. é irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 12 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência até …….., a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido: ……...no elemento de despesa……...

10.2. Foi emitida em ..../...../....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2020NE000...., no valor de R$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas no Termo de Referência;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

11.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativada União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2020;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º _____do Processo n.º _____/2020;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2020.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

ANEXO II DA ARP Nº 001/2021-03 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo IV do Pregão Eletrônico n.º 88/2020 - TRE/CE)

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para os serviços referidos, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências dos prédios do TRE/CE na região metropolitana e interior do Estado do Ceará. (CATSER 25124)

2. JUSTIFICATIVA: A contratação visa atender as necessidades dos serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos dos prédios do TRE/CE na região metropolitana e interior do Estado do Ceará, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, tendo em vista que este Tribunal não possui mão de obra qualificada para executar os referidos serviços e a necessidade das instalações serem mantidas em um ambiente de asseio e higiene adequados, protegendo a saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Justiça Eleitoral contra o COVID-19.

Ressalta-se que os locais estão fechados há mais de 03 (três) meses, sendo necessário uma desinfecção contra o COVID-19 e o TRE/CE não dispõe de técnicos especializados e nem de recursos materiais para realizar serviços deste porte, o que justifica a necessidade de contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá realizar serviço de desinfecção e sanitização nos locais especificados no tópico 4.

3.2 Os serviços de desinfecção e sanitização serão contratados por ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3.3 A desinfecção e sanitização deverão ser executadas de modo a prevenir o contágio do COVID-19, nas áreas internas e externas dos prédios do TRE/CE.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, móveis e demais objetos que guarnecem os imóveis.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, portões, calçadas, dentre outros.

3.6 As datas para a execução dos serviços deverão ser acordadas com o(a) gestor(a) do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfectantes devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.8 A empresa deverá emitir **Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando**:

- o nome do produto utilizado,
- princípio ativo
- metodologia de aplicação,
- nº de registro no Ministério da Saúde.

3.9 O relatório, item anterior, **deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor deste Tribunal lotado no local de execução do serviço**. Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a **outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento**.

3.10 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do(a) gestor(a) do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste Tribunal.

4. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL **m²**
Fórum Eleitoral de Sobral – 24ª e 121ª Zonas	AV. DR. GUARANY, 230 - DERBY CLUB	Área: 1.248 m^2 de área total

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte – 29ª Zona	AV. CEL FRANCISCO REMÍGIO, 440 - CENTRO	Área: 679,34 m²de área total
Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte – 28ª e 119ª Zonas	RUA INTERVENTOR ERIVANO CRUZ, 75 - CENTRO	Área: 1,266 m²de área total
Fórum Eleitoral de Tauá – 19ª Zona	RUA HENRIQUETA DE ARAÚJO SERRA, N 213, TAUAZINHO - TAUAZINHO	Área: 2.917 m²de área total
Fórum Eleitoral do Crato – 27ª Zona	RUA TEODORICO TELES NETO S/N - MIRANDÃO	Área: 979,81 m²de área total
Fórum Eleitoral de Crateús – 20ª Zona	BR 226, KM 03, N. 1300 - VENANCIOS	Área: 750 m²de área total
Fórum Eleitoral de Ibiapina – 73ª Zona	FÓRUM ELEITORAL - RUA PROFESSORA SINHÁ MELO, S/ N - PRAÇA DO ESTÁDIO	Área: 551,15 m²de área total
Fórum Eleitoral de Iguatu – 13ª Zona	RUA JOAQUIM EDILMAR AMARO, 150, BUGI - BUGI	Área: 1.992 m²de área total
Fórum Eleitoral de Itapipoca – 17ª Zona	RUA TENENTE JOSÉ VICENTE, N. 20 - BOA VISTA	Área: 990 m²de área total
Cartório Eleitoral de Maranguape – 4ª Zona	RUA PROFESSOR FRANCISCO DE OLIVEIRA CONDE, 716 - CENTRO	Área: 331,39 m²de área total
Cartório Eleitoral de Quixadá – 6ª Zona	TV TIRADENTES 452 - CALCADÃO MANOEL RODRIGUES DA FONSECA - CENTRO	Área: 220 m²de área total
Cartório Eleitoral de Cascavel – 7ª Zona	AV. DR. PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA, 2113 - CENTRO	Área: 230,10m²de área total
Cartório Eleitoral de Aracati - 8ª Zona	AV CORONEL ALEXANZITO, 789 - CENTRO	Área: 303 m² de área total
Cartório Eleitoral de Russas – 9ª Zona	AVENIDA IRMÃ MARIA DA GRAÇA, 294 - CENTRO	Área: 81 m²de área total
Cartório Eleitoral de Quixeramobim – 11ª Zona	RUA DR. MIGUEL PINTO, 423 - CENTRO	Área: 180,39 m²de área total
Cartório Eleitoral de Uruburetama – 23ª Zona	AV. MAJOR SALES, 555, CENTRO - CENTRO	Área: 258,12 m²de área total
Cartório Eleitoral de Milagres – 26ª Zona	RUA SETE DE SETEMBRO, N 72 - CENTRO	Área: 280 m²de área total
Cartório Eleitoral de Acaraú – 30ª Zonas	RUA JOSE JULIO LOUZADA, 56 - CENTRO	Área: 70,73 m² de área total
Cartório Eleitoral de Camocim – 32ª Zona	RUA SANTOS DUMONT, 1065 - CENTRO	Área: 237 m² de área total
Cartório Eleitoral de Canindé – 33ª Zona	RUA CÉLIO MARTINS, 714 - IMACULADA CONCEIÇÃO	Área: 76,40 m² de área total
Cartório de São Gonçalo do Amarante – 36ª Zona	RUA JOSÉ OURIVES, 180 - CENTRO	Área: 87,03 m²de área total

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

Cartórios Eleitorais de Caucaia – 37ª, 120 e 123ª Zonas	37ª Zona: AVENIDA CORONEL CORREIA 1540 - CENTRO 120ªZona: RUA JOSÉ ROCHA, N. 483 – CENTRO 123ª Zona: RUA JOSÉ ROCHA, 521 - CENTRO	Área: 907,97 m²de área total
Cartório Eleitoral de Campos Sales – 38ª Zona	RUA JOSE VALMIR DE ANDRADE, N 91 - B. CENTRO	Área: 193,58 m² de área total
Cartório Eleitoral de Itapajé – 41ª Zona	RUA DOM AURELIANO MATOS, 1758 - CENTRO	Área: 176,22 m² de área total
Cartório Eleitoral de Massapê – 45ª Zona	RUA RAQUELINA PONTES, 304 - CENTRO	Área: 159,66 m² de área total
Cartório Eleitoral de Morada Nova – 47ª Zona	RUA CEL. MANOEL HONORATO, 93 - CENTRO	Área: 202,39 m² de área total
Cartório Eleitoral de Pacajus – 49ª Zona	RUA CORONEL CÍCERO NOGUEIRA 363 - CENTRO	Área: 549,46 m² de área total
Cartório Eleitoral de Santa Quitéria – 54ª Zona	RUA MONSENHOR FURTADO, 512. - CENTRO	Área: 327,36 m² de área total
Cartório Eleitoral de Várzea Alegre – 62ª Zona	RUA JOSE ALVES FEITOSA, 244 - CENTRO	Área: 190,00 m² de área total
Cartório Eleitoral de Aquiraz – 66ª Zona	RUA FRANCISCO CÂMARA, 144 - CENTRO	Área: 372 m² de área total
Cartório Eleitoral de Aurora – 69ª Zona	RUA JOSÉ DOS SANTOS, N.46, - CENTRO	Área: 183,21 m² de área total
Cartório Eleitoral de Tianguá – 81ª Zona	AVENIDA MOISÉS MOITA, 555 - BAIRRO PLANALTO	Área: 476,40 m² de área total
Cartório Eleitoral de Trairi – 97ª Zona	RUA PROFESSOR SILVA NOVO, 291 - CENTRO	Área: 75 m² de área total
Cartório Eleitoral de Itarema – 98ª Zona	AVENIDA RIOS, 410 - CENTRO	Área: 208,92 m² de área total
Cartório Eleitoral de Beberibe – 84 ª Zona	RUA JOAQUIM FACÓ, 208 - NOVO PLANALTO	Área: 170,92m² de área total
Cartório Eleitoral de Horizonte - 78ª Zona	RUA ANA NOGUEIRA LOPES, 305 - GAMELEIRA	Área: 438,89 m² de área total
Cartório Eleitoral de Maracanaú – 104ª e 122ª Zonas	104ª Zona: AVENIDA I, N 57, PAVIMENTO TERREO, TORRE 2, CONDOMINIO BUSINESS PLACE - CONJUNTO JEREISSATI I 122ª Zona: AV. I, 17, TÉRREO, ED. BUSINESS PLACE MARACANAÚ, TORRE 2 - CONJUNTO JEREISSATI I	Área: 332,34 m² de área total
Cartório Eleitoral de Independência - 39ª Zona	RUA JOÃO FACUNDES BONFIM, 166 - CENTRO	Área: 250,98 m² de área total

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

Cartório Eleitoral de Nova Olinda – 53ª Zona	AV JEREMIAS PEREIRA, S/N - CENTRO	Área: 172,44 m² de área total
Cartório Eleitoral de Boa Viagem – 63ª Zona	RUA AGRONOMANDO RANGEL, 615 - BOAVIAGINHA	Área: 143,44m² de área total
Cartório Eleitoral de Eusébio – 88ª Zona	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 4607 - CENTRO	Área: 95,94 m² de área total

5. DO ORÇAMENTO

5.1 As empresas deverão apresentar os orçamentos dos serviços de acordo com a tabela abaixo, informando o preço unitário de cada serviço de desinfecção e sanitização, por lote:

ITEM	LOCAL	ÁREA	TOTAL A SER REGISTRADO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO	VALOR TOTAL DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO
Lote 1	1. Fórum Eleitoral de Sobral – 24ª e 121ª Zonas	1.248 m² de área total	16		
	2. Fórum Eleitoral de Ibiapina – 73ª Zona	551,15 m²de área total	16		
	3. Fórum Eleitoral de Itapipoca – 17ª Zona	990 m²de área total	16		
	4. Cartório Eleitoral de Itapajé – 41ª Zona	176,22 m² de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Massapê – 45ª Zona	159,66 m² de área total	16		
	6. Cartório Eleitoral de Tianguá – 81ª Zona	476,40 m² de área total	16		
	7. Cartório Eleitoral de Camocim – 32ª Zona	237 m² de área total	16		
TOTAL LOTE 1		3.838,43 m² de área total lote 1	112		
Lote 2	1. Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte – 29ª Zona	679,34 m²de área total	16		
	2. Cartório Eleitoral de Aracati - 8ª Zona	303 m² de área total	16		
	3. Cartório Eleitoral de Russas – 9ª Zona	81 m²de área total	16		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

	4. Cartório Eleitoral de Morada Nova – 47ª Zona	202,39 m² de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Beberibe – 84 ª Zona	170,92 m² de área total	16		
TOTAL LOTE 2		1.436,65 m² de área total lote 2	80		
Lote 3	1. Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte – 28ª e 119ª Zonas	1,266 m²de área total	16		
	2. Fórum Eleitoral do Crato – 27ª Zona	979,81 m²de área total	16		
	3. Fórum Eleitoral de Iguatu – 13ª Zona	1.992 m²de área total	16		
	4. Cartório Eleitoral de Milagres – 26ª Zona	280 m²de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Campos Sales – 38ª Zona	193,58 m² de área total	16		
	6. Cartório Eleitoral de Várzea Alegre – 62ª Zona	190,00 m² de área total	16		
	7. Cartório Eleitoral de Aurora – 69ª Zona;	183,21 m² de área total	16		
	8. Cartório Eleitoral de Nova Olinda – 53ª Zona	172,44 m² de área total	16		
TOTAL LOTE 3		5.257,04 m² de área total lote 3	128		
Lote 4	1. Fórum Eleitoral de Tauá – 19ª Zona	2.917 m²de área total	16		
	2. Cartório Eleitoral de Independência - 39ª Zona	250,98 m² de área total	16		
	3. Fórum Eleitoral de Crateús – 20ª Zona	750 m²de área total	16		
TOTAL LOTE 4		3.917,98 m² de área total lote 4	48		
Lote 5	1. Cartório Eleitoral de Quixadá – 6ª Zona	220 m²de área total	16		
	2. Cartório Eleitoral de Quixeramobim – 11ª	180,39 m²de	16		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

	Zona;	área total			
	3. Cartório Eleitoral de Canindé – 33ª Zona;	76,40 m² de área total	16		
	4. Cartório Eleitoral de Santa Quitéria – 54ª Zona;	327,36 m² de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Boa Viagem – 63ª Zona	143,44m² de área total	16		
TOTAL LOTE 5		947,59 m² de área total lote 5	80		
Lote 6	1. Cartório Eleitoral de Acaraú – 30ª Zona	70,73 m² de área total	16		
	2. Cartório de São Gonçalo do Amarante – 36ª Zona	87,03 m²de área total	16		
	3. Cartório Eleitoral de Trairi – 97ª Zona	75 m² de área total	16		
	4. Cartório Eleitoral de Itarema – 98ª Zona	208,92 m² de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Uruburetama – 23ª Zona	258,12 m²de área total	16		
TOTAL LOTE 6		699,80 m² de área total lote 6	80		
Lote 7	1. Cartório Eleitoral de Maranguape – 4ª Zona	331,39 m²de área total	16		
	2. Cartório Eleitoral de Cascavel – 7ª Zona	220 m²de área total	16		
	3. Cartório Eleitoral de Maracanaú – 104ª e 122ª Zonas	332,34 m² de área total	16		
	4. Cartórios Eleitorais de Caucaia – 37ª, 120 e 123ª Zonas	907,97 m²de área total	16		
	5. Cartório Eleitoral de Pacajus – 49ª Zona	549,46 m² de área total	16		
	6. Cartório Eleitoral de Eusébio – 88ª Zona	95,94 m² de área total	16		
	7. Cartório Eleitoral de Aquiraz – 66ª Zona	372 m² de área total	16		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

	8. Cartório Eleitoral de Horizonte - 78ª Zona	**438,89 m² de área total**	**16**		
TOTAL LOTE 7		**3.258,09 m² e área total lote 7**	**128**		

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

6.1 O critério de escolha de preços deverá ser o de menor valor por lote, a fim de facilitar a gestão contratual, diminuindo a quantidade de processos em tramitação, contratos, fiscalização do serviço das empresas contratadas, haja vista que a SAPRE conta com 3 (três) servidores apenas, já administra contratos de água, energia, água mineral, limpeza, dedetização, desinfecção, dentre outras atribuições.

A quantidade de lotes foi distribuída por região, a fim de facilitar a contratação e a gestão do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de desinfecção e sanitização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas existentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2 A empresa somente poderá utilizar produtos registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

8.3 Caberá à empresa contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

8.4 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

8.5 Indicar o funcionário responsável para supervisão e acompanhamento do serviço;

8.6 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE/CE, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

8.7 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.8 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DO PAGAMENTO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

9.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, **o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço**, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta- corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R$.17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/ CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação da penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

11.1 Este Contrato terá vigência até 1 ano após a publicação no Diário Oficial, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 A Gestora do Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão;

12.4 A suplente da gestora será a servidora Katia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhães.

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2020

Luara Nobre Aragão
Analista Judiciária – Mat. TRE/CE n.º 67471
Seção de Administração Predial - SAPRE

De Acordo:

Gladstone Façanha Barbosa
Coordenador de Infraestrutura Predial

Benedito Sérgio M. S. Coelho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2020 - TRE/CE
ANEXO V - PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE	LOCAL	ÁREA	TOTAL A SER REGISTRADO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO	VALOR TOTAL DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO
Lote 1	1. Fórum Eleitoral de Sobral – 24ª e 121ª Zonas	1.248 m² de área total	16	R$ 1.140,89	R$ 18.254,24
	2. Fórum Eleitoral de Ibiapina – 73ª Zona	551,15 m²de área total	16	R$ 688,65	R$ 11.018,40
	3. Fórum Eleitoral de Itapipoca – 17ª Zona	990 m²de área total	16	R$ 1.012,80	R$ 16.240,80
	4. Cartório Eleitoral de Itapajé – 41ª Zona	176,22 m² de área total	16	R$ 246,78	R$ 3.948,48
	5. Cartório Eleitoral de Massapê – 45ª Zona	159,66 m² de área total	16	R$ 221,39	R$ 3.542,24
	6. Cartório Eleitoral de Tianguá – 81ª Zona	476,40 m² de área total	16	R$ 577,76	R$ 9.244,16
	7. Cartório Eleitoral de Camocim – 32ª Zona	237 m² de área total	16	R$ 333,19	R$ 5.331,04
VALOR TOTAL LOTE 1		3.838,43 m² de área total lote 1	112	R$ 67.543,36	
Lote 2	1. Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte – 29ª Zona	679,34 m²de área total	16	R$ 704,34	R$ 11.269,44
	2. Cartório Eleitoral de Aracati - 8ª Zona	303 m² de área total	16	R$ 382,88	R$ 6.126,08
	3. Cartório Eleitoral de Russas – 9ª Zona	81 m²de área total	16	R$ 147,02	R$ 2.352,32
	4. Cartório Eleitoral de Morada Nova – 47ª Zona	202,39 m² de área total	16	R$ 269,44	R$ 4.311,04
	5. Cartório Eleitoral de Beberibe – 84 ª Zona	170,92 m² de área total	16	R$ 219,87	R$ 3.517,92
VALOR TOTAL LOTE 2		1.436,65 m² de área total lote 2	80	R$ 27.576,80	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

Lote 3	1. Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte – 28ª e 119ª Zonas	1,266 m²de área total	16	R$ 1.204,93	R$ 19.278,88
	2. Fórum Eleitoral do Crato – 27ª Zona	979,81 m²de área total	16	R$ 993,59	R$ 15.897,44
	3. Fórum Eleitoral de Iguatu – 13ª Zona	1.992 m²de área total	16	R$ 1.895,04	R$ 30.320,64
	4. Cartório Eleitoral de Milagres – 26ª Zona	280 m²de área total	16	R$ 304,08	R$ 4.865,28
	5. Cartório Eleitoral de Campos Sales – 38ª Zona	193,58 m² de área total	16	R$ 217,20	R$ 3.475,20
	6. Cartório Eleitoral de Várzea Alegre – 62ª Zona	190,00 m² de área total	16	R$ 213,18	R$ 3.410,88
	7. Cartório Eleitoral de Aurora – 69ª Zona;	183,21 m² de área total	16	R$ 197,87	R$ 3.165,92
	8. Cartório Eleitoral de Nova Olinda – 53ª Zona	172,44 m² de área total	16	R$ 186,05	R$ 2.976,80
VALOR TOTAL LOTE 3		5.257,04 m² de área total lote 3	128	R$ 83.391,04	
Lote 4	1. Fórum Eleitoral de Tauá – 19ª Zona	2.917 m²de área total	16	R$ 2.305,19	R$ 36.883,04
	2. Cartório Eleitoral de Independência - 39ª Zona	250,98 m² de área total	16	R$ 326,14	R$ 5.218,24
	3. Fórum Eleitoral de Crateús – 20ª Zona	750 m²de área total	16	R$ 732,13	R$ 11.714,08
VALOR TOTAL LOTE 4		3.917,98 m² de área total lote 4	48	R$ 53.815,36	
Lote 5	1. Cartório Eleitoral de Quixadá – 6ª Zona	220 m²de área total	16	R$ 326,20	R$ 5.219,20
	2. Cartório Eleitoral de Quixeramobim – 11ª Zona;	180,39 m²de área total	16	R$ 253,75	R$ 4.060,00
	3. Cartório Eleitoral de Canindé – 33ª Zona;	76,40 m² de área total	16	R$ 124,28	R$ 1.988,48
	4. Cartório Eleitoral de Santa Quitéria – 54ª Zona;	327,36 m² de área total	16	R$ 409,05	R$ 6.544,80
	5. Cartório Eleitoral de Boa Viagem – 63ª Zona	143,44m² de área total	16	R$ 165,24	R$ 2.643,84

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

VALOR TOTAL LOTE 5		947,59 m² de área total lote 5	80	R$ 20.456,32	
Lote 6	1. Cartório Eleitoral de Acaraú – 30ª Zona	70,73 m² de área total	16	R$ 115,06	R$ 1.840,96
	2. Cartório de São Gonçalo do Amarante – 36ª Zona	87,03 m²de área total	16	R$ 137,78	R$ 2.204,48
	3. Cartório Eleitoral de Trairi – 97ª Zona	75 m² de área total	16	R$ 122,00	R$ 1.952,00
	4. Cartório Eleitoral de Itarema – 98ª Zona	208,92 m² de área total	16	R$ 267,00	R$ 4.272,00
	5. Cartório Eleitoral de Uruburetama – 23ª Zona	258,12 m²de área total	16	R$ 306,43	R$ 4.902,88
VALOR TOTAL LOTE 6		699,80 m² de área total lote 6	80	R$ 15.172,32	
Lote 7	1. Cartório Eleitoral de Maranguape – 4ª Zona	331,39 m²de área total	16	R$ 336,74	R$ 5.387,84
	2. Cartório Eleitoral de Cascavel – 7ª Zona	220 m²de área total	16	R$ 248,60	R$ 3.977,60
	3. Cartório Eleitoral de Maracanaú – 104ª e 122ª Zonas	332,34 m² de área total	16	R$ 351,90	R$ 5.630,40
	4. Cartórios Eleitorais de Caucaia – 37ª, 120 e 123ª Zonas	907,97 m²de área total	16	R$ 877,26	R$ 14.036,16
	5. Cartório Eleitoral de Pacajus – 49ª Zona	549,46 m² de área total	16	R$ 494,08	R$ 7.905,28
	6. Cartório Eleitoral de Eusébio – 88ª Zona	95,94 m² de área total	16	R$ 96,58	R$ 1.545,28
	7. Cartório Eleitoral de Aquiraz – 66ª Zona	372 m² de área total	16	R$ 377,61	R$ 6.041,76
	8. Cartório Eleitoral de Horizonte - 78ª Zona	438,89 m² de área total	16	R$ 460,68	R$ 7.370,88
VALOR TOTAL LOTE 7		3.258,09 m² e área total lote 7	128	R$ 51.895,20	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2021 18:14:49
Por: ROBERTA MARTINS DE CASTRO
TRE

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: Inovar Serviços Corporativos Ltda **CNPJ:** 27.189.662/0001-08
Endereço: Endereço Completo: Rua D, Lote Centro Sul, nº 81, Sala 01, Parangaba, Fortaleza, Ceará **CEP**: 60.710-410
Fone: FAX: 085. 30513107
E-mail comercial: contato@inovarsercos.com.br **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias
Conta Corrente n.º: 46927-9 **Banco:** Itaú **N.º da Agência:** 1587

Proposta de preços para eventual prestação de serviços de desinfecção e sanitização de ambientes internos e externos, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para os serviços referidos, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências dos prédios do TRE/CE na região metropolitana e interior do Estado do Ceará, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2020 e conforme discriminado abaixo:

LOTE 07					
LOTE	**LOCAL**	**ÁREA**	**TOTAL A SER REGISTRADO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO**	**VALOR TOTAL DESINFECÇÃO E SNAITIZAÇÃO**
LOTE 07	1. Cartório Eleitoral de Maranguape – 4ª Zona	331,39 m²de área total	16	82,84	1.325,44
	2. Cartório Eleitoral de Cascavel – 7ª Zona	220 m²de área total	16	52,80	844,80
	3. Cartório Eleitoral de Maracanaú – 104ª e 122ª Zonas	332,34 m² de área total	16	83,08	1.329,28
	4. Cartórios Eleitorais de Caucaia – 37ª, 120 e 123ª Zonas	907,97 m²de área total	16	227,00	3.632,00
	5. Cartório Eleitoral de Pacajus – 49ª Zona	549,46 m² de área total	16	137,36	2.197,76

	6. Cartório Eleitoral de Eusébio – 88ª Zona	95,94 m² de área total	16	24,84	397,44
	7. Cartório Eleitoral de Aquiraz – 66ª Zona	372 m² de área total	16	93,00	1.488,00
	8. Cartório Eleitoral de Horizonte - 78ª Zona	438,89 m² de área total	16	105,33	1.685,28
VALOR TOTAL LOTE 07		3.258,09 m² e área total lote 7	128		**12.900,00**
VALOR DO LOTE 07 POR EXTENSO: DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS.					

Declaramos estarem incluídos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação dos projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, englobando tudo o que for necessário para a perfeita execução completa do serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IV do edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo IV do Pregão Eletrônico 88/2020.

Fortaleza, 18 de novembro de 2020

SANDRA MARIA FERNANDES BASTOS:51191962334

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA FERNANDES BASTOS:51191962334
Dados: 2020.11.18 17:29:35 -03'00'

SANDRA MARIA FERNANDES BASTOS
Analista de Licitação Procuradora
RG nº 91013008840
CPF nº 511.919.623-34